

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0602/77  
INTERESSADO: MAYSIA HELENA MACHADO DE MENEZES  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 527/77 -CESG- prov. em 29/06/77

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Maysa Helena Machado de Menezes, após concluir, em 1.973, a 1ª série do Curso Colegial (2º Grau) no CENE "Professor Martinho Sylvio Bizutti", de Igarapava, onde, em 1975, concluiu a 3ª série do 2º Grau, após haver cursado, em 1.974, durante todo o ano, em dois semestres, aulas em nível de 2º ano colegial, nas Hoffman States High School e Schaumburg High School, ambas em Illinois, nos Estados Unidos, (fls. 51).

O processo está amplamente documentado (fls. 7-52 ), inclusive com a prova das adaptações feitas, correspondentes à 2ª série do 2º Grau, no retorno ao Brasil (idem e fls. 53-54).

#### 2. APRECIÇÃO

Fundamento legal: art. 100 da Lei 4024/61, Res. CEE 19/65, Lei nº 9685/67 (item XI), Decreto 7510/76 (fls.55).

A Delegacia de Ensino de Ituverava pronunciou-se a respeito, concluindo pela equivalência dos estudos feitos, no estrangeiro, aos do Sistema de Ensino do Brasil em nível de 2ª série do 2º Grau, com o que concordaram os demais órgãos superiores da Secretaria da Educação, submetendo, entretanto, a consideração do Conselho Estadual de Educação a respectiva convalidação (fls. 61-63). No caso, entretanto, pondere-se que uma vez reconhecida a equivalência de estudos pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, sem vislumbra de irregularidade, estariam convalidados os atos correspondentes ao período letivo.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto e do pronunciamento dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, são considerados equivalentes, em nível de 2ª série do 2º Grau, do Sistema Brasileiro do Ensino, os estudos realizados por Maysa Helena Machado de Menezes, realizados, em 1974, no exterior, e convalidados os atos escolares subseqüentes.

CESG, em 13 de junho de 1.977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLTONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 15 de junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLTONI-Presidente

IV - DBLIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente